



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), combinado ao artigo 82 da LOM, que seja oficiado a Excelentíssima Sra. **LUCIANA SANT'ANA NARDI**, Procuradora-Geral do Município de São Paulo, para que responda às questões a abaixo formuladas:

CONSIDERANDO a aprovação e sanção da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173/2020, permitindo expressamente que entes federativos autorizem o pagamento retroativo e o cômputo de tempo de benefícios como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio, referentes ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a referida legislação federal restaurou a justiça funcional ao permitir que o tempo de serviço prestado durante a pandemia da COVID-19 seja devidamente contabilizado para fins de vantagens temporais, desde que haja disponibilidade orçamentária própria do ente e legislação local autorizativa;

CONSIDERANDO que os servidores desempenham papel essencial na garantia de direitos fundamentais sendo agentes centrais na formação cidadã, social e humana da população;

Solicito as seguintes informações:

1. Como será realizada, na prática, a aplicação da Lei Complementar nº 226/2026 no âmbito deste ente federativo?
2. Haverá regulamentação específica por decreto, portaria ou outro ato normativo para disciplinar a aplicação da lei? Em caso afirmativo, qual o prazo previsto para sua edição?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

3. Como será feita a aplicação do tempo correspondente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens equivalentes?
4. O período anteriormente congelado será automaticamente computado como tempo de efetivo exercício ou dependerá de requerimento individual do servidor?
5. Como será realizada a revisão funcional dos servidores para identificação dos direitos adquiridos durante o período de vigência das restrições impostas pela LC nº 173/2020?
6. A aplicação do tempo abrangerá todos os servidores que estavam em exercício no período, inclusive aposentados e pensionistas, ou haverá algum recorte específico?
7. Como será realizado o cálculo dos valores retroativos decorrentes do cômputo do tempo, e qual será a forma de pagamento (parcela única ou parcelamento)?

Certos de vosso empenho, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador